



**LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**

N° 65000411

Versão: 03

Data: 17/10/2013

de Novo Estabelecimento

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome

**MINERADORA TABARANA LTDA.**

Logradouro

**ESTRADA MUNICIPAL ROMÃO FRANCO MASSARO**

Cadastro na CETESB

**662-204-4**

Número Complemento

**KM 03**

Bairro

**TABARANAS BAIXO**

CEP

**13930-000**

Município

**SERRA NEGRA**

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal

Descrição

**Aguas minerais, extração, engarrafamento e gasificação de**

Bacia Hidrográfica

**73 - MOGI-GUAÇU**

UGRHI

**9 - MOGI GUAÇU**

Corpo Receptor

**RIO DO PEIXÉ**

Classe

**2**

Área ( metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
32.950,00	526,09	35,07		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término	Número de Funcionários	
			Administração	Produção
08:00		18:00	2	6

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

**USO DA CETESB**

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
65001655	Água, Solo, Ruído, Outros

**EMITENTE**

Local: MOGI GUAÇU
Esta licença de número 65000411 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

Nº 65000411

Versão: 03

Data: 17/10/2013

### de Novo Estabelecimento

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
02. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conarua nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
04. Considerando que o perímetro de proteção aprovado pelo DNPM, engloba áreas fora da propriedade onde é realizada a captação da água, deverá ser apresentado documento emitido pelo DNPM, informando eventuais exigências ou restrições ao uso e ocupação do solo na área delimitada pelo perímetro de proteção.
05. No prazo de 06 (seis) meses deverá ser apresentada a área para formação da Reserva Legal da propriedade, face a nota de devolução do Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra, ou a comprovação de registro no CAR Federal, sob pena de cancelamento da licença, conforme assinado em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção de 9.047.808,01 litros de Água Mineral Engarrafada, conforme processo DNPM nº 850.474/2002, com uma área de lavra equivalente a 18,06 ha, utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade 1  
- Esteira transportadora (Qtde: 1)  
- Enchedora de garrafa (Qtde: 1)  
- tampador automático (Qtde: 1)  
- Lâmpada de Inspeção (Qtde: 1)  
- Rinser (Qtde: 1)  
- Rotuladora de garrafa (Qtde: 1)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. A empresa deverá obter a Licença de Operação antes de iniciar as atividades.
05. Integra esta Licença de Operação a "Planta da área a ser licenciada e de recuperação ambiental", anexa, referente ao processo DNPM nº 850.474/2002, cuja a área de lavra é equivalente a 18,06 ha.
06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.